



ORDEM
dos TÉCNICOS OFICIAIS de CONTAS

ESCLARECIMENTO

Manuel António dos Santos, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do *Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/09, de 26 de Outubro, e artigo 48.º do Regulamento Eleitoral, esclarecer o seguinte:

O artigo n.º 1 do artigo 33.º-B do Estatuto da OTOC determina que *o conselho superior é presidido pelo bastonário e composto pelo vice-presidente do conselho directivo, por quatro anteriores bastonários e por cinco membros eleitos das regiões Norte, Centro e Sul do continente e da cada uma das regiões autónomas.*

Ora, além das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, não existe qualquer divisão administrativa consagrada na lei que defina a área territorial das regiões Norte, Centro e Sul.

Assim, para efeitos de apresentação das listas concorrentes às eleições, informo que elaborei um despacho no sentido de que as referidas regiões sejam constituídas da seguinte forma:

Região Norte – Braga, Bragança, Vila Real, Porto, Viana do Castelo, Viseu, Aveiro e Guarda

Região Centro – Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Portalegre e Santarém

Região Sul – Beja, Évora, Faro, Lisboa e Setúbal

Lisboa, 4 de Dezembro de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Manuel António dos Santos)